

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E A POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, PELO PERÍODO DE 24 MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.650.833/0001-23, Inscrição Estadual 15.200.486-6, Inscrição Municipal n.º 30.149, com sede no Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, sito à Rua Amália Carmona, n.º 234, bairro Nova Brasília, telefone (091) 3277-0206, CEP 68.790-000, tendo como representante legal o Sr. **MÁRCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2420575 PC/PA, CPF n.º 613.105.142-91, residente e domiciliado à Travessa WE 39, Conjunto Cidade Nova IV, n.º 100, Apto C 301, Residencial Estilus, Coqueiro, CEP 67.133-220, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM:

1.1 – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 017/TJPA/2014, com fundamento na disposição da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002 e pelo Decreto Estadual n.º 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, com as alterações do Decreto n.º 967, de 14 de maio de 2008. No que couber, a licitação será regida, também, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto Estadual n.º 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual n.º 876, de 29 de outubro de 2013; pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 878 de 31 de março de 2008; pela Portaria n.º 5132, de 19 de dezembro de 2013; pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Processo desta contratação n.º 2015/157497-PRODEPA, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada 12 horas diurnas nos Municípios de Jacundá, Pacajá, Santa Maria e Uruará

2.2 – Os Serviços de Vigilância e Segurança Armada compreendem a mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, armamento, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 414.643,20 (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos), o valor mensal é de R\$ 34.553,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

EXERCÍCIO DE 2015 - R\$ 207.321,60

Fonte - 0661

04.126.1344.4249 – implementação de Cidade Digital; e

339037 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1 – A contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

6.2 – Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

6.3 – A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.4 – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

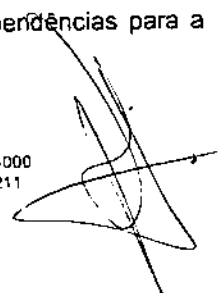
6.5 – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

6.6 – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – Caberá a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
- b) Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação do serviço;



- c) Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e) Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- f) Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
- h) A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
- i) Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;
- j) Proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares;
- l) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

7.2 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Não possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados a CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 007/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;
- e) Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- g) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- i) Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a CONTRATADA;
- j) Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

- m) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- n) Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- o) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- p) A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e das peças de sua propriedade;
- q) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- r) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- s) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- t) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
- u) Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização da CONTRATANTE;
- v) Autorizar, no momento da assinatura do Contrato, a PRODEPA a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- x) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato.
- Z) Apresentar Declaração de que cumpre o previsto no §6º do art. 28, da Constituição do Estado do Pará c/c art. 93 da Lei 8213/1991, demonstrando que possui em seu quadro funcional o percentual de 5% de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO -

8.1 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES –

9.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com o PRODEPA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:



- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

9.2 – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Anexo I (Termo de Referência), e que não causar prejuízo material a CONTRATANTE ou a outrem, a contratada poderá ser punida apenas com a penalidade de advertência, ficando a critério desta administração, oportunidade em que será formalizada pela contratante a notificação à empresa. (De acordo com o Termo de Referência)

9.3 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos: (De acordo com o Termo de Referência)

a) Depois de notificada a advertência, e vier a ocorrer à reincidência do mesmo fato, num período de 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato. E, ainda, verificada a não regularização da ocorrência, no prazo de 3 (três) dias corridos, a multa será aumentada em 0,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de dias em que houve a interrupção e/ou mau funcionamento da prestação do serviço;

b) Poderá ser aplicada multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, ficando a cargo desta administração, quando houver danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratada ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados, além da obrigação de reparar os prejuízos causados;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento do prazo para assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação deste Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

9.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no termo de referência (Anexo I), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para a PRODEPA;

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

9.6 – O atraso injustificado na execução do objeto licitado, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.7 – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODEPA. Se preferir, poderá a licitante vencedora recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial. Se não forem recolhidas dentro do prazo estipulado, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

9.8 – Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.9 – As sanções previstas no parágrafo segundo, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

9.10 – Além da Multa prevista na alínea “c” do parágrafo segundo, a empresa contratada também será impossibilitada de ter acesso a saldos e/ou extratos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

9.11 – As penalidades previstas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 – No procedimento que visa à rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito por meio depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada. Esta será efetuada mensalmente, de acordo com a execução do serviço no período, por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da PRODEPA.

12.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para o atesto.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

12.3 – A Contratada deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente ao serviço realizado bem como encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

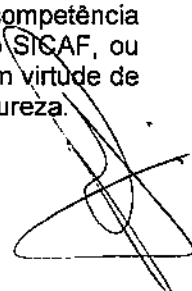
12.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

12.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

12.5.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

12.6 - Os fornecedores e prestadores de serviço que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no **BANPARÁ**, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação da regularidade de situação da mesma mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.





12.8 – Poderá a CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a empresa der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.9 – Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato que a critério da CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1 – A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:

15.1 – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 – O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 10 de julho de 2015.

THEÓ CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

MARCIO ANDRÉ MOSCOSO DA ROCHA.
Representante Legal

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 039.089.322-62

Nome 845.727.872-04

CPF/MF



1

2

CONTRATO Nº. 032/2015

ANEXO I

GRUPO 02 REGIÃO OESTE E MARAJÓ (Uruará)				
Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
04	Posto 12 horas diurnas	1	R\$ 8.405,00	R\$ 8.405,00
GRUPO 03 REGIÃO NORDESTE (Santa Maria)				
Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
06	Posto 12 horas diurnas	1	R\$ 8.150,20	R\$ 8.150,20
GRUPO 04 REGIÃO SUL E SUDESTE (Jacundá e Pacajá)				
Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
08	Posto 12 horas diurnas	2	R\$ 8.999,20	R\$ 17.998,40
Valor Estimado Mensal				R\$ 34.553,60
Valor Estimado Global				R\$ 414.643,20



1

2